



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 53/IEF/NAR ITURAMA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0062674/2021-76

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLEBER JOSÉ BORGES	CPF/CNPJ: 880.094.166 - 49	
Endereço: RUA VINTE, NÚMERO 354	Bairro: MEDALHA MILAGROSA	
Município: Campina Verde - MG	UF: MG	CEP: 38.270 - 000
Telefone: (034) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ONÇA E PINDAÍBA	Área Total (ha): 131,3102 ha
Registro nº 18.984	Município/UF: CAMPINA VERDE - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-353C8834AD5646F3B6CA16D38A2BCDB4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	594	árvores isoladas em pastagem.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	594	árvores und	643.990	7.834.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	94,1702

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	árvores isoladas em pastagem.		94,1702

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	196,5978	metros cúbicos.
Madeira	Nativa	52,3492	metros cúbicos.

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2021.

Data da vistoria: 16/11/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2021

2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0062674/2021-76, tendo como finalidade o corte de **594 árvores isoladas (simplificado) em 94,1702 hectares**, na propriedade **FAZENDA ONÇA E PINDAÍBA - matrícula 18.984**, tendo como proprietário e requerente do processo para Intervenção Ambiental **CLEBER JOSÉ BORGES CPF - 880.094.166 - 49**.

“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 03/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **CLEBER JOSÉ BORGES CPF - 880.094.166 - 49** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo autorizado, contempla uma média de **6,3** unidades de árvores por hectare*

No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401117140300 \$ 863,74.

Taxa florestal Lenha DAE nº 2901117143480 \$ 1.085,53.

Taxa florestal Madeira DAE nº 2901117144702 \$ 1.930,45.

4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte e o aproveitamento de **594 árvores isoladas (simplificado) em 94,1702 hectares**, na propriedade **FAZENDA ONÇA E PINDAÍBA - matrícula 18.984**, tendo como proprietário e requerente do processo para Intervenção Ambiental **CLEBER JOSÉ BORGES CPF - 880.094.166 - 49**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado, uso interno no imóvel ou empreendimento conforme requerimento.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500491546627 \$ 5.892,34.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 16/11/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **38001228** e o código CRC **62B8A9F5**.
